



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 002/2011 (versão atualizada em 26.05.2022)

"Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Passabém, e dá outras providências".

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - Fica instituído o Estatuto do Magistério Público do Município de Passabém, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do artigo 9º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e Resolução 03, do Conselho Nacional de Educação, de 08 de outubro de 1997, Lei 11.738, de 16 de julho de 2008. [\(redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019\)](#)

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores enquadrados nesta Lei é o estatutário. [\(redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019\)](#)

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se aplica aos contratados por tempo determinado, para atender aos casos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Estatuto do Magistério Público do Município de Passabém de que trata esta Lei tem por objetivo: [\(redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019\)](#)

I - incentivar a profissionalização, a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização de seu pessoal;

II - estabelecer normas gerais e especiais observadas as políticas nacionais e os planos educacionais do Município, ao qual se aplica subsidiária e, complementarmente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Riacho;

III - criar condições que amparem e permitam o auto aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e como instrumento da melhoria de qualidade de ensino;

IV - Garantir a evolução na carreira através da progressão funcional de acordo com o aperfeiçoamento profissional e por mérito através da avaliação individual de desempenho, independente de grau e da série em que atue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Assegurar a valorização do pessoal do Quadro do Magistério através de remuneração compatível com a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008 (que estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica), e condizente com seus respectivos níveis de formação.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei são servidores do Quadro de Pessoal do Magistério, aqueles, legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo, ou de provimento em comissão, criado por lei e remunerado pelos cofres públicos para exercer atividades de docência ou oferecer suporte pedagógico e multidisciplinar direto, a tais atividades. [\(redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019\)](#)

§ 1º - As atividades de docência compreendem:

I - a regular atuação em classe de aula em qualquer área de atividade, estudo ou disciplina;

II - elaboração de planos e programas de aulas;

III - controle e avaliação de rendimento escolar;

IV - orientação e recuperação de alunos.

§ 2º - As atividades de suporte pedagógico compreendem:

I - administração escolar;

II - Inspeção (REVOGADO).

III - Supervisão;

IV - Orientação.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 5º. O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

I - amor à liberdade;

II - fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem;

III - reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

IV - participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais; V - constante auto aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;

VI - empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;

VII - respeito à personalidade do educando;

VIII - participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;

X – consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural local, regional e nacional.

Art. 6º. Integra o magistério o servidor que exerce à docência, o especialista em educação, a coordenação, vice direção e direção no sistema municipal de ensino.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 7º. A presente Lei dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério do Município de Passabém, com os seguintes objetivos:

I – regulamentar a relação entre os profissionais de ensino e a Administração Pública, bem como os direitos e deveres;

II – estruturar a carreira do quadro do magistério e estabelecer o seu regime jurídico;

III – incentivar a profissionalização do servidor do magistério, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escola;

IV – assegurar que a remuneração do Professor e do Especialista em Educação seja condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação;

V – garantir a promoção na carreira do Professor e do Especialista em Educação de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional, tempo de serviço, e avaliação de desempenho.

VI – promover a gestão democrática da Educação Municipal;

VII – garantir o aprimoramento da qualidade do Ensino Municipal.

§ 1º. O Ensino Público Municipal garantirá à criança, ao jovem, ao aluno trabalhador e ao adulto:

I – aprendizagem integrada e abrangente;

II – garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;

III – atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais em classes de rede regular de ensino e centros públicos de apoio e projetos.

§ 2º. A valorização dos profissionais de ensino será assegurada através de:

I – formação permanente e sistemática do pessoal do magistério, promovida pela Secretaria Municipal de Educação ou realizada através de, convênios;

II – condições dignas de trabalho;

III – perspectiva de progressão na carreira;

IV – realização periódica de concursos públicos ou de movimentação interna, a critério da administração;

V – promoção na carreira através da obtenção de aperfeiçoamento profissional;

VI – exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério.

TÍTULO II

DO REGIME FUNCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 8º. A nomeação para cargos das classes iniciais de Professor e de Especialista em Educação depende de habilitação legal e de aprovação e classificação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Seção II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º. O concurso público é geral, no âmbito do Município, destinando-se ao preenchimento de vagas, tanto em escolas localizadas no Município quanto em órgão da administração de ensino.

Art. 10. O edital de concurso público indicará as vagas no Quadro do Magistério.

Art. 11. Configura-se vaga quando o número de docentes ou de Especialistas em Educação, na escola ou outro órgão do sistema, for insuficiente para preencher o número de cargos necessários para atender à demanda na rede de ensino ou na administração educacional.

Parágrafo único. Existindo o cargo correspondente, a vaga não preenchida por nomeação será posta em concurso público ou para movimentação interna dos profissionais da educação, através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no artigo 5º inciso XXI da Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação de 28 de maio de 2009.

Art. 12. O concurso público para o cargo de Professor será realizado para preenchimento de vagas de regência de atividades, de áreas de estudo ou de disciplinas.

Art. 13. As provas do concurso público para o cargo de Professor serão orientadas para as áreas de atuação, estabelecidas em Edital, de forma a atender às necessidades do Sistema Municipal de Ensino. [\(redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019\)](#)

Art. 14. Além de outros documentos que o edital possa exigir para inscrição em concurso, o candidato apresentará os que comprovem:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – satisfazer os limites de idade fixados;
- III – ter habilitação legal para o exercício do cargo;
- IV – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. No julgamento de títulos dar-se-á valor à experiência de magistério, à produção intelectual, aos graus e conclusões de cursos promovidos ou reconhecidos pelo Sistema.

Art. 16. O resultado do concurso público, em ordem decrescente de classificação, será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado e divulgado no âmbito do Município, conforme determinação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17. A homologação do concurso público deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua realização, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 18. Os concursos públicos terão validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Seção III

DA NOMEAÇÃO

Art. 19. A aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, à ordem da classificação no concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital; e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

Art. 20. Nenhum concurso público terá o efeito de vinculação permanente do Professor ou Especialista em Educação à escola ou órgão de ensino.

Art. 21. A nomeação far-se-á para o cargo a que se referir o edital do concurso, na classe que corresponda à habilitação mínima exigida.

Art. 22. A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

Art. 23. Durante o estágio probatório, o Professor ou o Especialista em Educação, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – disciplina;

IV – capacidade técnica;

V – capacidade de iniciativa;

VI – responsabilidade;

VII – eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e concluída no período de até 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º. Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, mediante processo específico, o servidor que não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Art. 24. Será estabilizado após 3 (três) anos de exercício o Professor ou o Especialista em Educação que satisfizer os requisitos do estágio probatório, mediante obrigatória avaliação de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade, nos termos do regulamento.

TITULO III

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

CAPITULO I

DA POSSE

Art. 25. Haverá posse, em cargos do magistério, nos casos de:

I – nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo;

II – nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão.

III – mudança de lotação

IV – movimentação interna dos profissionais da educação conforme parágrafo único do artigo 11 desta lei.

Art. 26. A posse deverá verificar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação. Parágrafo único. Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por mais 15 (quinze) dias.

Art. 27. Se, por omissão do interessado, a posse não se der em tempo hábil, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, decaindo o concursado do direito a nova nomeação.

§ 1º. Os prazos previstos no artigo anterior não correrão quando a posse depender de providência da Administração.

§ 2º. Em se tratando de servidor licenciado por motivo de doença, acidente do trabalho ou gestação, o prazo para posse será contado do término do impedimento.

Art. 28. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.

Art. 29. É permitida a posse por procuração.

Art. 30. A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo, e ainda da apresentação dos seguintes documentos:

I – compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo;

II – declaração de bens que constituam seu patrimônio, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

IV – laudo de junta médica oficial do Município, atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, apto a assumir o cargo público.

Art. 31. A posse é de competência do Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO

Art. 32. A fixação do local onde o Professor ou o Especialista em Educação exercerá as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação, nos termos do que dispõe o Capítulo II do Título IV.

Art. 33. O ocupante de cargo do magistério deverá entrar em exercício no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da posse, quando:

I – nomeado para o exercício do cargo de provimento efetivo;

II – nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão;

III – ocorrer mudança de uma escola para outra ou para outro órgão do Sistema. Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado, por igual período, a pedido do servidor e a juízo do Sistema.

Art. 34. Será competente para dar o exercício o Secretário Municipal de Educação, ou a quem ele delegar.

Art. 35. Dá-se a vinculação ao Quadro do Magistério nas seguintes hipóteses:

I – lotação;

II – provimento em cargo em comissão dentro do Sistema;

III – autorização especial.

Art. 36. A vinculação ao Quadro do Magistério assegura a percepção de vencimento específico do magistério, o direito à promoção, e outras vantagens previstas nesta Lei, observado o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 37. O ocupante de cargo do magistério não será colocado, com ou sem ônus para o Município, à disposição da União, do Estado, do Distrito Federal, dos Territórios, de outros Municípios e de entidades da Administração indireta.

Parágrafo único. O disposto no artigo não se aplica a situações excepcionais, decorrentes de convênios, mediante solicitação de Ministros de Estado ou Governadores e Prefeitos.

Art. 38. O Professor ou o Especialista em Educação colocado à disposição ficará desvinculado do Quadro do Magistério e sujeito às seguintes restrições:

I – suspensão dos direitos, vantagens e incentivos da carreira do magistério;

II – cancelamento do regime especial de trabalho instituído nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – suspensão de contagem de tempo de serviço para fins de progressão e promoção;

IV – cancelamento de lotação.

Art. 39. Não é permitido ao ocupante de cargo de magistério o desvio de suas atribuições específicas para exercer funções burocráticas dentro do Sistema, entidades que com ele mantenham convênio ou órgão da Administração Pública Municipal. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de exercício de cargo em comissão ou quando se tratar de interesse do Sistema mediante justificativa, dentro das funções inerentes ao quadro do magistério.

Art. 40. A autoridade escolar comunicará imediatamente ao órgão próprio da Secretaria o início, a interrupção e o reinício do exercício do ocupante de cargo do magistério.

Art. 41. É proibido o abono de faltas.

TÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A movimentação do pessoal do magistério é feita mediante lotação, autorização especial, e concurso de movimentação interna conforme parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

Art. 43. O ato de mudança de lotação, quando a pedido, será processado e efetivado nos meses de julho e dezembro, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 44. É vedada a movimentação e a disposição do Professor ou do Especialista em Educação:

I – quando se tratar de servidor não estável, excetuada a hipótese de mudança de lotação no interesse do Sistema e mediante justificativa;

II – quando solicitada por ocupante de cargo do magistério que, nos últimos 2 (dois) anos, houver faltado, injustificadamente, por 15 (quinze) dias, no mesmo ano letivo;

III – **ex officio**, no período de 3 (três) meses anteriores e no de 3 (três) meses posteriores às eleições.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO

Art. 45. O ocupante de cargo do magistério será lotado:

I – em escola, o Professor e o Especialista em Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – em órgão central do Sistema, o Professor de Informática Educacional (PEBI) e o Especialista em Educação com atribuições de Administrador e Inspetor Escolar.

Art. 46. Quando o ocupante de cargo do magistério tiver exercício em mais de uma escola, sua lotação será naquela em que prestar maior número de horas de trabalho. Parágrafo único. Na hipótese de o servidor do magistério ocupar lícitamente mais de um cargo, poderá haver lotação em mais de um estabelecimento.

Art. 47. O Professor, o Especialista em Educação nomeado após aprovação em Concurso Público, terá sua lotação definida por ato do Chefe do Executivo, observadas as vagas existentes nas unidades escolares do Município.

Art. 48. A mudança de lotação dar-se-á:

I – a pedido do servidor;

II – **ex officio**, por conveniência do ensino e no interesse público, mediante justificativa.

Art. 49. Os pedidos de mudança de lotação devem ser protocolados no órgão próprio da Secretaria, nos meses de junho e novembro de cada ano, e deferidos ou indeferidos até o dia 15 de julho ou dezembro, respectivamente.

Art. 50. A mudança de lotação por interesse do serviço público, quando findada na necessidade de pessoal, recairá, preferencialmente, sobre o ocupante de cargo do magistério excedente:

I – residente na localidade mais próxima da escola para onde se destina;

II – de menor tempo de serviço público municipal;

III – menos idoso.

Art. 51. Poderá haver mudança de lotação por permuta, à vista de requerimento conjunto dos servidores interessados, observada a compatibilidade da carga horária, o número de aulas ministradas e as áreas de atuação, a critério do Sistema Educacional.

Art. 52. Quando o número de servidores de uma unidade escolar se tornar superior às necessidades do ensino, em virtude da redução de matrícula, redução de carga horária na disciplina ou área de estudo, ou em razão de outros fatores, deverá ocorrer a mudança de lotação dos excedentes.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será remanejado o servidor de menor tempo de serviço na escola em que tiver exercício, deferido ao mais antigo o direito de preferência.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 53. A autorização especial, respeitada a conveniência do Sistema, poderá ser concedida ao servidor para:

- I – participar de congresso ou reunião científica;
- II – participar, como docente ou discente, de curso de especialização, extensão, aperfeiçoamento ou atualização;
- III – frequentar curso de habilitação para atender a programação de iniciativa do Sistema.

§ 1º. A autorização especial tem os seguintes prazos:

- 1) a do inciso I, por até 5 (cinco) dias em cada ano letivo;
- 2) a do inciso II, por até 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, exigido o interstício de 2 (dois) anos para nova autorização, quando se tratar de discente, em nível de pós-graduação – mestrado ou doutorado –, exclusivamente em educação;
- 3) a do inciso III, pelo tempo suficiente para o término do curso.

§ 2º. O afastamento do servidor previsto nesta lei dar-se-á sob a forma de autorização especial.

§ 3º. O servidor beneficiado neste artigo deverá prestar serviço ao Município por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do seu retorno às atividades regulares.

Art. 54. O ato de autorização especial é da competência do Prefeito Municipal.

Art. 55. O Professor ou Especialista em Educação, em regime de autorização especial, nos termos do inciso I do art. 53, tem direito ao vencimento e vantagens do seu cargo efetivo; nos demais incisos, sem remuneração.

CAPÍTULO IV

DA READAPTAÇÃO

Art. 56. A readaptação é feita no interesse do Sistema, com base em processo especial que indique melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo do magistério, em virtude de alteração de seu estado de saúde.

§ 1º. A readaptação depende de laudo médico, expedido por junta oficial do regime previdenciário, que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor do exercício das atribuições específicas de seu cargo.

§ 2º. O servidor readaptado temporariamente será submetido a exame médico periódico.

Art. 57. A readaptação consiste em atribuição de encargo especial.

Parágrafo único. A readaptação de que trata este artigo consiste na interrupção do exercício das atribuições específicas do cargo para desempenho de outras atividades na escola ou em outro órgão do Sistema, compatíveis com o estado de saúde do servidor, mediante prescrição de junta médica oficial.

Art. 58. A readaptação é feita **ex officio** ou a pedido, nos termos dos arts. 56 e 57 desta Lei.

TÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO E DO ESPECIAL

Art. 59. As atribuições específicas do professor, nos termos dos arts. 103 e 104, serão desempenhadas:

I – obrigatoriamente; em regime básico de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, por cargo, para professores que atuam na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, ou seja, professores regentes de aulas (Educação Física) e de turmas. [\(redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019\)](#)

~~II – obrigatoriamente, em regime básico de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, por cargo, para professores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; (revogado).~~

III – facultativamente e de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, em regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 60. Ressalvadas as variações que, na prática, se impuserem, a carga horária básica dos professores é de 24 (vinte e quatro) horas semanais e incluirá os módulos de trabalho a que se refere o art. 104, na seguinte proporção:

~~I – para PEB 1 – Professor de Educação Básica (Educação Infantil – Educação Especial), o módulo 1 constará de 20 (vinte) horas de trabalho na turma, ficando as horas restantes para o cumprimento do recreio e demais obrigações do módulo 2, ou seja, extraclasse – elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação com o acompanhamento do desenvolvimento da criança, sem caráter de promoção;~~

II – para PEB 2 – Professor de Educação Básica (anos iniciais do Ensino Fundamental – Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos), o módulo 1 constará de 16 (dezesseis) horas na turma, ficando as horas restantes para o cumprimento do recreio e demais obrigações do módulo 2, ou seja, extraclasse – elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar;

~~III – para PEB 3 e PEB 4 – Professor de Educação Básica (anos finais do Ensino Fundamental), regente de atividade especializada, área de ensino ou disciplina, o módulo 1 incluirá 18 (dezoito) horas/aulas, ficando as restantes horas de trabalho para cumprimento das obrigações do módulo 2, incluídos os intervalos de aula e recreio; (REVOGADO).~~

~~IV – para PEBI – Professor/Orientador de Informática Educacional e Informática Básica, o módulo I incluirá 18 (dezoito) horas/aulas, ficando as restantes horas de trabalho para cumprimento das obrigações do módulo 2 (elaboração de planos de trabalho, pesquisas e projetos).~~

V - Monitor de Educação de Infantil (Educação Infantil e Creche e pré-escola), a carga horária será de 40 (quarenta horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, a hora-aula tem a duração de 50 (cinquenta) minutos. (redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019)

§ 2º. A carga horária a que se referem os artigos 59 e 60 corresponderá, mensalmente a 108 (cento e oito) horas. (redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019)

§ 3º. O valor correspondente à redução ou aumento de horas/aulas será calculado proporcionalmente à jornada normal do cargo. (redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019)

Art. 61. No regime especial de trabalho, as aulas a serem atribuídas a um Professor deverão corresponder, no máximo, ao dobro do limite previsto nos incisos do artigo anterior, incluindo-se as horas destinadas ao módulo 2.

Art. 62. O regime especial de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser adotado para: I – regência de turma vaga dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, em turno diferente;

II – regência de horas/aulas, na proporção de um Professor em regime especial para cada grupo de 20 (vinte) horas/aulas, ou fração, quando:

- a) não houver, na escola, titular da respectiva regência;
- b) houver um só titular para a regência e as horas/aulas excederem de 18 (dezoito);
- c) houver mais de um titular para regência e o total de horas/aulas exceder a soma de aulas dos regimes básicos a que cada um deles estiver sujeito;

III – preenchimento temporário de vaga de Especialista em Educação, quando efetuado sem prejuízo das atribuições já exercidas pelo ocupante de cargo do magistério;

IV – exercício de substituição, nos termos desta Lei.

Art. 63. Em cada escola a carga de horas/aulas será distribuída equitativamente entre os professores da mesma área de ensino, disciplina ou atividade especializada, respeitada, sempre que possível, a proporcionalidade entre os módulos dos regimes de trabalho.

Art. 64. O Professor deverá assumir a regência de aulas necessárias ao cumprimento integral do módulo 1 do regime de trabalho semanal a que estiver sujeito, em quaisquer das atividades, áreas de ensino ou disciplina para as quais tenha habilitação específica.

Art. 65. Ao ocupante de dois cargos públicos é permitida a adoção do regime especial de trabalho, desde que comprove compatibilidade de horários, respeitando-se o limite permitido, conforme previsto no artigo 61.

Art. 66. O regime especial de trabalho pode ser proposto ao ocupante, em caráter efetivo, de cargo do magistério.

§ 1º. O ocupante de cargo do magistério é livre para aceitar o regime especial de trabalho.

§ 2º. Se vários candidatos aceitarem o regime de trabalho de que trata este artigo, a escolha recairá no que alcançar melhor posição, observada a seguinte ordem de preferência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – para a docência:

- a) regente da mesma atividade, área de ensino ou disciplina;
- b) Professor de outra titulação habilitado também para a área carente;

II – para a função de Especialista em Educação:

- a) Especialista da mesma série de classes;
- b) Especialista habilitado também para a área carente;
- c) Professor habilitado também para a área carente.

§ 3º. Se houver candidatos com igual preferência, observar-se-á o seguinte critério de desempate:

- I – maior tempo de magistério na escola ou no órgão;
- II – maior grau de habilitação na área;
- III – maior tempo de serviço no magistério municipal;
- IV – idade maior.

Art. 67. Quando, na mesma escola, não houver candidato habilitado para prestar serviço em área carente, poderá ser aproveitado Professor de outra escola, atribuindo-se-lhe o regime especial de trabalho, observada a ordem de preferência do artigo anterior.

Art. 68. O regime especial de trabalho deverá ser aprovado anualmente, mediante apreciação dos quadros próprios das escolas e dos órgãos do Sistema.

Art. 69. As turmas terão, em média, os seguintes parâmetros:

I – Creche – (de 0 a 3 anos) – Educação Infantil	20 alunos
II – Pré-escola – (de 4 a 5 anos) – Educação Infantil	20 alunos
III – Educação Especial	10 alunos
IV – Educação de Jovens e Adultos	30 alunos
V – 1º, 2º e 3º ano – ciclo de alfabetização	30 alunos
VI – 4º e 5º ano – ciclo complementar de alfabetização	35 alunos
VII – 6º, 7º, 8º e 9º ano – ciclo avançado	40 alunos

Parágrafo único. O número de alunos por turma, nas escolas nucleadas, será definido pelo Sistema.

Art. 70. O cargo de Especialista em Educação será exercido em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 71. Para cada 10 (dez) turmas municipais são permitidas as seguintes funções:

- I – um Professor para apoio pedagógico/eventual;
- II – um Coordenador de Escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 72. Para cada unidade de ensino fundamental com anos iniciais serão permitidas as seguintes funções:

I – um professor para ensino de educação física;

II – Para cada unidade de ensino fundamental com os anos iniciais será permitida a inclusão de duas disciplinas especializadas, de acordo com o programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73. A suplência eventual de docentes na rede municipal será exercida por Professor para apoio pedagógico/eventual, conforme previsto no artigo 71. ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#))

CAPÍTULO II DA SUPLÊNCIA

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Suplência é o exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério durante a ausência do respectivo titular ou, em caso de vacância, até o provimento do cargo.

Art. 75. A suplência dar-se-á:

I – por substituição;

II – por convocação.

Art. 76. A autoridade que fizer convocação ou substituição, ou nela consentir, com desrespeito ao disposto neste Capítulo, responderá administrativamente pelo seu ato, sujeitando-se ainda ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.

Seção II

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 77. Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do magistério das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na escola.

Art. 78. Nos casos de regência, a substituição será exercida:

I – obrigatoriamente por Professor excedente ou Professor para apoio pedagógico/eventual, para completar carga de horas-aulas até o limite do regime a que estiver sujeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – facultativamente, com remuneração correspondente ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais, e na seguinte ordem de preferência:

- a) por Professor da mesma titulação, em regime básico de trabalho, quando o encargo da substituição ultrapassar o respectivo limite de horas/aulas;
- b) por Professor de outra titulação que tenha também habilitação para o exercício das atribuições do Professor ausente;
- c) por Professor de matéria afim à do ausente.

Seção III

DA CONVOCAÇÃO

Art. 79. A convocação é o chamamento de pessoas pertencentes ou não ao Quadro do Magistério para assumir a regência de turma ou aulas, ou exercer função de Especialista em Educação temporariamente.

Art. 80. Do ato de convocação deverá constar:

- I – a atividade, área de ensino ou disciplina;
- II – o prazo da convocação;
- III – a remuneração. Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso II deste artigo não pode exceder ao ano letivo.

Art. 81. A convocação de Professor habilitado para a regência de turma ou aulas far-se-á na forma de regulamentação própria, observados os seguintes princípios quanto à ordem de preferência:

- I – classificado em concurso público e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação;
- II – mediante habilitação específica e sem classificação em concurso público;
- III – Professor com registro definitivo no Ministério da Educação, sem habilitação específica.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 82. As expressões Secretaria e Secretário, quando mencionadas simplesmente, referem-se à Secretaria Municipal de Educação e ao seu titular, respectivamente.

Art. 83. Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Sistema Municipal de Ensino – O conjunto de entidades e órgãos que integram a administração do ensino e a rede de escolas mantidas pelo poder público municipal;
- II – Rede Municipal de Ensino – O conjunto de escolas municipais;
- III – Localidade – O lugar, povoado ou distrito definido na divisão administrativa do Município;
- IV – Lotação – A indicação da escola ou outro órgão do Sistema em que o ocupante de cargo do magistério deva ter exercício;
- V – Autorização Especial – O afastamento temporário do Professor ou do Especialista em Educação do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento pedagógico;
- VI – Turno – O período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;
- VII – Turma – O conjunto de alunos sob a regência de um Professor;
- VIII – Regência de Atividades – A exercida em creches ou pré-escola da educação infantil;
- IX – Regência de Ensino – A exercida nos ciclos de alfabetização do ensino fundamental, nas matérias do núcleo comum ou nas atividades especializadas de educação artística e educação física;
- X – Regência de Disciplinas – A exercida em um só conteúdo das matérias de educação geral.
- XI – Servidor Público – Pessoa legalmente investida em cargo público municipal, em caráter efetivo ou em comissão, ou detentora de função pública;
- XII – Cargo – O conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município, para provimento de caráter efetivo e em comissão;
- XIII – Classe – O agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificados pela natureza de suas atribuições e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;
- XIV – Série de Classes – O conjunto de classes da mesma natureza, dispostas segundo o grau de conhecimento;
- XV – Função Pública – Conjunto de atribuições que, por sua natureza ou suas condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a detentor de função pública nos casos e forma previstos em lei;
- XVI – Interstício – Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do Magistério se habilite à promoção e à concessão de licenças para qualificação profissional dentro da carreira:
- XVII – Efetivo exercício – o labor diário e permanente do servidor, no desempenho das atribuições específicas de seu cargo ou função.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 84. O Quadro do Magistério compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes: ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#)):

~~I – PEB 1 – Professor de Educação Básica – NMM-01 – Cargo Efetivo Nível Médio ou Superior/Magistério (Educação Infantil e anos iniciais do EF) – Habilitado; (REVOGADO).~~

II – PEB 2 – Professor de Educação Básica – NSMH-01 – Cargo Efetivo Nível Superior/Magistério – Pedagogia ou normal superior ou nível médio magistério com licenciatura plena em qualquer área do conhecimento (Educação Infantil e anos iniciais do EF, 1º ao 5º ano) – Habilitado;

~~III – PEB 3 – Professor de Educação Básica – NSMR-01 – Cargo Efetivo Nível Superior/Magistério – (6º ao 9º ano) – Habilitado; (REVOGADO)~~

~~IV – PEB 4 – Professor de Educação Básica – NSMH-02 – Cargo Efetivo Nível Licenciatura Plena Específica – (6º ao 9º ano) – Habilitado; (REVOGADO)~~

V – Especialista em Educação – NSMH-03 – Cargo Efetivo Nível Superior – Pedagogia – Habilitado, Pedagogia com habilitação para supervisão e orientação ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento com Pós-Graduação em orientação ou supervisão;

~~VI – PEBI – NSMH-04 – Professor de Educação Básica/Orientador de Informática Educacional e Informática Básica – Cargo Efetivo – Nível Superior – Licenciatura Plena (qualquer área) Habilitado; Curso de Capacitação em Informática na Educação; Curso de Capacitação para Professor de Laboratório de Informática, conhecimento dos ambientes e Office Windows, Linux e Internet aplicados na educação. (REVOGADO)~~

VII – Vice-Diretor – DSM-02 – Cargo Comissionado – Direção – Nível Superior – Magistério;

VIII – Diretor – DSM-01 – Cargo Comissionado – Direção – Nível Superior – Magistério;

IX – Coordenador de Escola – Função Gratificada (recrutamento amplo) – Direção – Nível Superior – Magistério. ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#)).

X – Monitor de Educação de Infantil – NMM-01- Cargo Efetivo Nível Médio (Educação Infantil e Creche e pré-escola) – Habilitado;

Parágrafo único: O Coordenador de Escola, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre seu vencimento básico para atuar nas escolas municipais em que o número de alunos for inferior ao exigido para o cargo de diretor.

Art. 85. O Anexo I contém as séries de classes e estabelece os respectivos requisitos de habilitação.

§ 1º. Os cargos do magistério são identificados pela sigla ou nome atribuído à série de classes, seguido do nível da classe e do padrão de vencimento.

§ 2º. Na série de classes de Professor será acrescida a titulação da atividade especializada, da área de ensino ou da disciplina a que se refira a habilitação do docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 86. As classes de cada série se desdobram em níveis, que constituem a linha de promoção.

Art. 87. O Quadro do Magistério terá sua composição numérica fixada anualmente por lei de iniciativa do Poder Executivo, baseada em proposta da Secretaria, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 88. O Quadro do Magistério inclui classes correspondentes às habilitações singulares ou cumulativas, necessárias ao exercício do cargo nas séries de classes de docente e de Especialista em Educação, de acordo com o Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 89. Os cargos públicos de provimento efetivo formam classes e organizam-se em carreiras.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa assegurar ao servidor do quadro do magistério, ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação, sob requisitos de mérito objetivamente apurado, a escolaridade e o tempo de serviço, nas escalas de padrões de vencimento dos diversos níveis da classe a que pertença o mencionado cargo.

Art. 90. O Anexo I contém:

I – os grupos de atividade ou de especialização profissional pelos quais se distribuem as classes de cargos;

II – o grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo, o número de cargos, seus códigos, símbolos e padrões de vencimento.

§ 1º. Cada classe de cargos de provimento efetivo é identificada por determinado símbolo, que se desenvolve em 4 (quatro) níveis de vencimento:

I – nível I – inicial de carreira;

II – nível II – intermediário imediato;

III – nível III – intermediário mediato;

IV – nível IV – final de carreira.

§ 2º. A cada nível de vencimento, na classe, correspondem atribuições de determinado grau de complexidade e responsabilidade.

§ 3º. O nível I identifica o vencimento-base do cargo.

§ 4º. O ingresso na carreira dar-se-á no nível I da classe.

§ 5º. No caso de provimento em comissão, símbolo da respectiva classe corresponde ao nível único de vencimento.

Art. 91. O desenvolvimento do servidor, na carreira, dar-se-á por meio de promoção.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 92. Promoção é a passagem do servidor, "titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira.

§ 1º. Para o efeito de composição da respectiva carreira, os cargos de cada classe serão distribuídos por seus quatro níveis de vencimento, segundo critério estabelecido em regulamento.

§ 2º. Cada promoção corresponderá a 5% (cinco por cento), calculados sobre o vencimento inicial do cargo. ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#))

Art. 93. Para adquirir direito à promoção, deverá o servidor:

I – ao nível II, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível I, no mínimo 08 (oito) anos de efetivo exercício;

II – ao nível III, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível II, no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício;

III – ao nível IV, contar, a partir do início da carreira até o último semestre anterior no nível III, no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício;

Art. 94. Para concorrer à promoção, o servidor deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I – alcançar, no mínimo, uma média de 80% (oitenta por cento) do total de pontos distribuídos nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho;

II – não ter sofrido punição disciplinar durante o período aquisitivo;

III – não ter faltado ao serviço, sem justificativa, durante os 2 (dois) últimos anos, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternadamente;

IV – não ter gozado; durante os 2 (dois) últimos anos, mais do que 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 95 – Ao servidor efetivo PEB1 ou PEB2 ao concluir Curso Superior ou Licenciatura Específica passa a receber, automaticamente, mediante apresentação do diploma, o vencimento padrão PEB2 ou PEB3 de acordo com o título.

Art. 96. Ao servidor efetivo PEB1 e/ou PEB2 ao concluir curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, na área de educação, ao apresentar o respectivo diploma, será concedida 1 (uma) promoção correspondente à cada diploma, sem a observância dos requisitos previstos nos arts. 93 e 94 desta Lei. Parágrafo Único – A promoção prevista no Caput limita a uma para cada nível de titulação, devendo o título ser reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 97. Ao servidor efetivo PEB3, PEB4, PEBI (Professor de Educação Básica Informática) e Especialista em Educação ao concluir curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, na área de educação, ao apresentar o respectivo diploma, será concedida 1 (uma) promoção correspondente à cada diploma, sem a observância dos requisitos previstos nos arts. 93 e 94 desta Lei. Parágrafo Único – A promoção prevista no Caput limita a uma para cada nível de titulação, devendo o título ser reconhecido pelo Ministério da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 98. As promoções por tempo de serviço, nos termos dos arts. 93 e 94, serão realizadas durante os meses de janeiro e julho de cada ano, desde que haja candidatos habilitados.

Art. 99. Compete ao servidor interessado requerer a sua promoção, preenchendo requerimento próprio dirigido à Secretaria Municipal de Educação e juntando os documentos comprobatórios de sua habilitação, cujo expediente, devidamente informado, será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 100. Na hipótese de a promoção não puder ser concedida, em razão de o servidor já ter alcançado o último nível da carreira, será-lhe concedido acréscimo remuneratório correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico. Parágrafo único. Os títulos somente serão considerados para efeito de promoção por titulação na carreira do Magistério, se obtidos em cursos da área da educação. ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#)).

Art. 101. As normas para o processamento das promoções serão objeto de regulamento próprio, a ser aprovado através de Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 102. A avaliação do desempenho do profissional do magistério e do sistema de ensino deve levar em conta a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos; e a transparência, que assegura que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema.

I – A avaliação do desempenho será apurada anualmente, em instrumento próprio, e será coordenada e analisada por Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério.

II – A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com atuação de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período: ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#))

Membros Titulares:

- O Secretário Municipal de Educação
- O Diretor de Escola Municipal
- O Coordenador de Escola Municipal
- Um professor efetivo representante dos anos iniciais do Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Um professor efetivo representante da educação infantil
- Um professor efetivo representante dos anos iniciais do Ensino Fundamental

Um professor efetivo representante da educação infantil

III – O instrumento para avaliação do desempenho do profissional do magistério será criado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério em regulamento específico, levando-se em conta os princípios da objetividade e transparência.

IV – O Diretor e o Coordenador de Escola Municipal serão avaliados pela Secretária Municipal de Educação.

V – A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério deverá realizar a avaliação especial de desempenho ao final do estágio probatório e emitir parecer favorável ou desfavorável à confirmação do servidor no cargo do Quadro do Magistério Público Municipal.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 103. São atribuições genéricas do profissional do magistério:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – estimular a aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade.

Art. 104. Compete aos Professores de modo geral, segundo sua habilitação, as atribuições de [\(redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019\)](#):

- I - comparecer às atividades do planejamento de ensino dentro da programação escolar;
- II - comparecer às atividades escolares com a pontualidade necessária ao desenvolvimento do trabalho;
- III - comparecer às reuniões e comissões para as quais tenha sido convocado;
- IV - fazer planejamento das atividades diárias, elaborar e apresentar o plano de curso;
- V - ministrar aulas nos horários previstos e coordenar as atividades práticas;
- VI - providenciar o material didático necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - comunicar ao Diretor as suas faltas e ou afastamento (licença) num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando o planejamento que os alunos deverão seguir na sua ausência;

VIII - apresentar à secretaria, nos prazos previstos os resultados de apuração de frequência e rendimento escolar;

IX - comparecer, sempre que for convocado, às reuniões do corpo docente, de pais, e professores e às sessões cívicas, sociais e demais atividades que constarem do calendário escolar;

X - assistir aos alunos e orientá-los nas dificuldades encontradas;

XI - permanecer à disposição da Escola, nos períodos destinados a recuperação, planejamento e cursos de aperfeiçoamento;

XII- participar do órgão colegiado do qual for membro inerente;

XIII- tratar os alunos com urbanidade;

XIV- conservar o equilíbrio indispensável ao educador;

XV- acatar as decisões do diretor, inspetores escolares, colegiado e demais autoridades de ensino;

XVI - qualificar-se permanentemente com vistas a melhoria de seu desempenho profissional;

XVII- cooperar com a administração da escola na solução de problemas administrativos;

XVIII - zelar pelo patrimônio moral e material da Escola;

XIX- observar a legislação vigente e às normas regimentais.

XX - manter em dia todas as informações necessárias no diário de classe;

XXI - preencher os boletins com a frequência e os resultados das avaliações (professores dos anos iniciais).

XXII - acompanhar e avaliar o rendimento escolar do corpo discente, formulando estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento.

Parágrafo único: São também atribuições dos professores de modo geral as atribuições constantes nos arts. 105, 109, 110-C e 110-D, os quais assumiram funções específicas mediante a designação do Secretário Municipal de Educação, conforme a demanda assim o exigir.

Art. 105. São atribuições específicas do Especialista em Educação ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#)):

I - participar do processo que envolve o planejamento, construção, execução, controle e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

II - atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

III – Coordenar o planejamento e implementação do projeto pedagógico no estabelecimento de ensino, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento do ensino.

IV - participar da elaboração do plano de desenvolvimento de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - elaborar, com os professores, o projeto pedagógico do estabelecimento de ensino, explicitando seus componentes de acordo com a realidade da escola;

VI - coordenar a elaboração do currículo pleno do estabelecimento de ensino, envolvendo a comunidade escolar;

VII - assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares;

VIII - promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensino;

IX - participar da elaboração do calendário escolar;

X - articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico do estabelecimento de ensino, definindo suas atribuições específicas;

XI - identificar as manifestações culturais, características da região e incluí-las no desenvolvimento do trabalho do estabelecimento de ensino.

XII - coordenar o programa de capacitação do pessoal do estabelecimento de ensino:

XIII - acompanhar o desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de aperfeiçoamento da prática e estudos específicos.

XIV - efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes no estabelecimento de ensino;

XV - manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas, visando sua participação nas atividades de capacitação da escola;

XVI - Articular e acompanhar na rotina do professor, a aplicação em sala das atividades tematizadas na formação continuada, analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente buscando a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem

XVII - Realizar supervisões semanais com o professor regente, nos horários em que seus alunos estão em aula específica (como por exemplo Educação Física) com outro professor de acordo com as necessidades da rotina.

XVIII - Elaborar pautas de reuniões pedagógicas de formação continuada de acordo com a projeção de aprendizagem dos professores no semestre e realizar essas reuniões de acordo com o módulo 3.

XIX - Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo:

XX - identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXI - orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico;

XXII - encaminhar a instituições especializadas os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;

XXIII - promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais do alunos e à configuração do trabalho na realidade social;

XXIV - envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações nos estabelecimentos de ensino;

XXV - proceder, com auxílio dos professores, ao levantamento das características socioeconômicas e de linguística do aluno e sua família;

XXVI - utilizar os resultados do levantamento como diretriz para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar;

XXVII - analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;

XXVIII - oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola.

XXIX - Exercer as atividades de supervisão do processo pedagógico em seu tríptico aspecto de planejamento, controle e avaliação.

XXX - Coordenar e monitorar a elaboração, avaliar e selecionar material didático a ser utilizado nas unidades escolares, verificando se está de acordo com as discussões no âmbito da formação continuada.

XXXI - avaliar o trabalho pedagógico das unidades educacionais, a fim de aferir a validade dos métodos de ensino empregados e propor soluções que visem tornar o ensino mais eficiente;

XXXII - orientar e supervisionar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos, bem como a execução dos planos e programas estabelecidos de acordo com a formação continuada existente na rede de ensino.

XXXIII - elaborar programas de habilitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de ensino e, uma vez aprovados, orientar, coordenar e controlar sua implantação;

XXXIV - participar de reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;

XXXV - colaborar na busca e seleção de materiais didáticos indispensáveis à realização dos planos de ensino, juntamente com a direção das escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXVI - promover conferências, debates e sessões sobre temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas;

XXXVII - estimular o professor quanto à utilização da Biblioteca, propiciando a realização, nela, de encontros para estudo e pesquisa;

XXXVIII - avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe para aferir a eficácia dos métodos de ensino empregados e providenciar as reformulações adequadas;

XXXIX - orientar e aconselhar os educandos, individualmente ou em grupo, tendo em vista o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade;

XL - implantar sistemas de sondagem de interesses, aptidões e habilidades dos educandos;

XLI - participar do processo de composição, caracterização e acompanhamento das classes, buscando o desenvolvimento do currículo adequado às necessidades e às possibilidades do educando;

XLII - participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;

XLIII - organizar e orientar grupos de apoio aos alunos com necessidades de aprendizagens de acordo com seu rendimento em relação à turma.

XLIV - Realizar intercâmbios entre o professor de apoio e o professor regente da turma.

XLV - planejar e supervisionar a execução de projetos que promovam a educação de crianças e adolescentes portadores de deficiências, explicando técnicas especiais e adaptando métodos regulares de ensino para levá-los a uma integração social satisfatória e à realização profissional com ocupações compatíveis com suas possibilidades e aptidões;

XLVI - proporcionar às escolas os recursos técnicos de orientação educacional, possibilitando aos alunos a melhor utilização possível de seus recursos individuais;

XLVII - estudar e orientar o acompanhamento individual dos casos críticos identificados no processo de orientação, mantendo informados os pais e atualizados os respectivos registros;

XLVIII - promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;

XLIX - proceder à avaliação e ao diagnóstico da criança, valendo-se de jogos, exercícios pedagógicos, conversas informais e outros recursos específicos, a fim de descobrir potencialidades e detectar áreas defasadas do aluno para definir e desenvolver o atendimento adequado;

L - participar de discussão e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando a prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LI - manter contato com os pais, orientando-os e explicando os objetivos do trabalho desenvolvido junto à criança, para que colaborem e participem adequadamente do seu desenvolvimento;

LII - elaborar relatórios sobre o aluno e o atendimento prestado, relacionando todos os dados e informações, resultados e conclusões, a fim de registrar as etapas do trabalho desenvolvido e o resultado obtido;

LIII - participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

Art. 106. Compete ao Vice-Diretor Escolar ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#)):

I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos legais;

II - responder pela direção do Estabelecimento na ausência eventual do Diretor;

III - cooperar na harmonia e êxito dos trabalhos escolares, desenvolvendo uma mesma linha de ação do Diretor, para preservar a filosofia educacional da Escola, de forma que a ação de todos se integrem na consecução dos seus objetivos.

Art. 106-A. Compete ainda ao Vice-Diretor: ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#))

I - responsabilizar-se por toda escrituração escolar que lhe for atribuída, bem como desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições;

II - registrar as ocorrências diárias ou faltas, em livro próprio, anotando avisos e comunicações para conhecimento do diretor;

III - coordenar no seu turno a manutenção da limpeza nas várias dependências da escola, elaborando horário de trabalho, atribuições aos auxiliares de serviços, supervisionando-os na execução de suas tarefas;

IV - coordenar e supervisionar no seu turno as atividades programadas das instituições escolares, atividades sociais, comemorações cívicas e outras solenidades promovidas pela escola no seu turno;

V - permanecer no estabelecimento, em turno determinado pelo diretor, conforme as exigências legais;

VI - Definir as atribuições e obrigações dos funcionários dos serviços gerais.

Art. 107. Compete ao Diretor Escolar as atribuições de ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - administrar o patrimônio da escola que compreende as Instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- II - coordenar a administração financeira e contábil da escola;
- III - coordenar a administração de pessoal;
- IV - favorecer a gestão participativa da Escola;
- V - gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola;
- VI - orientar o funcionamento da secretaria da Escola;
- VII - participar do atendimento escolar no município;
- VIII - representar a Escola junto aos demais órgãos e agências sociais do município;
- IX - coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- X - convocar e presidir as reuniões de pais, professores e pessoal administrativo;
- XI - orientar, supervisionar e coordenar o serviço pedagógico da Escola;
- XII - promover festivais e outros empreendimentos em prol da Caixa Escolar;
- XIII - elaborar o Plano de Gestão Escolar, visando o pleno desenvolvimento da escola.

Art. 108. São também atribuições específicas do Professor, no desempenho da função de Alfabetizador ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#)):

- I – exercer atividades nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – desenvolver metodologias específicas de alfabetização, concomitantemente com os seguintes módulos de trabalho:
 - a) módulo 1 – regência efetiva de atividades;
 - b) módulo 2 – atividade extraclasse, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto– aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino–aprendizagem quanto da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;
- III – desempenhar tarefas afins.

Art. 109. São também atribuições específicas do Professor, no desempenho da designação de Educação Especial ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – exercer atividades educacionais com crianças que necessitam de cuidados especiais, metodologia e didática específicas, com; os seguintes módulos de trabalho:

a) módulo 1: regência efetiva;

b) módulo atividades extraclasse, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem quanto da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;

II – desempenhar tarefas afins.

Art. 110. São também atribuições específicas do Professor, no desempenho da função inerente à educação de jovens e adultos:

I – exercer atividades educacionais em salas de jovens e adultos, concomitante com os seguintes módulos de trabalho:

a) módulo 1: regência efetiva;

b) módulo 2: atividades extraclasse, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem quanto da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;

II – desempenhar tarefas afins.

Art. 110-A. Compete ao Coordenador Escolar ([\(redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019\)](#)):

I - avaliar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem, além dos resultados de desempenho dos alunos

II - valorizar e garantir a participação ativa dos professores, garantindo um trabalho que seja integrador e produtivo.

III - organizar e escolher os materiais necessários ao processo de ensino-aprendizagem.

IV - promover práticas inovadoras de ensino e incentivar a utilização de tecnologias educacionais.

V - fazer com que toda a comunicação entre estes dois públicos flua de maneira funcional;

VI - averiguar se a conduta pedagógica dos docentes tem beneficiado o processo de aprendizado dos discentes;

VII - informar aos pais e responsáveis a situação escolar e de relacionamento dos alunos.

VIII - colaborar no processo de formação dos educadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Ao Coordenador Escolar compete ainda, trabalhar diretamente com os alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal, em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudantes e agir de maneira adequada em relação a eles, com a escola, na organização e realização da proposta pedagógica e com a comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis.

Art. 110-B. Compete ao Monitor de Educação Infantil (creche e pré-escola) ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#)):

I - receber afetivamente as crianças na Escola de Educação Infantil, dentro de um ambiente acolhedor;

II - promover a adaptação das crianças que estão ingressando na Escola de Educação Infantil;

III - conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade;

IV- realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivas, emocionais, estéticos e éticos;

V - participar do planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cognitivo da criança;

VI - comprometer-se com a prática educacional, respondendo às demandas familiares e das crianças.

VII - comunicar à equipe diretiva do estabelecimento os fatos e acontecimentos relevantes do dia e, se necessário, juntamente com a direção, informar aos pais;

VIII - acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas;

IX - observar, anotar e organizar registros das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, em seu Plano de Trabalho e na Agenda das crianças;

X - participar da avaliação da criança, elaborando parecer descritivo para ser entregue às famílias;

XI - participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação.

XII - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

XIII- cuidar, acompanhar e orientar as crianças dentro do veículo escolar, garantindo-lhes segurança e bem estar.

XIV- No percurso do escolar, entregar as crianças para os pais ou responsáveis, nunca as deixando sozinhas.

§1º. São requisitos para investidura no cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Ensino médio completo;

II – Idade mínima de 18 anos;

§2º. Da carga horária e remuneração:

I – Carga horária de 40 horas semanais;

II – Remuneração conforme anexo I;

Art. 110-C. São atribuições específicas do Professor designado para a função de Professor no Uso de Biblioteca (PUB) ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#)):

I - Organizar a biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, retroprojeto, do projetor de slides e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação;

II - Zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse serviço;

III - Promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzirem textos;

IV - Divulgar, no âmbito da Escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que a sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização;

V - Desenvolver um trabalho articulado - imagem, leitura e outras Artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino;

VI - Colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem;

VII - Ministrando aulas de uso da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para o hábito da leitura;

VIII - Participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura;

IX - Coordenar os Laboratórios de Informática Educativa nas Escolas Municipais em que existirem Biblioteca das Escolas.

Parágrafo único: A carga horária, as vantagens pessoais e funcionais e a remuneração do PUB serão as mesmas do PEB2 (Professor de Educação Básica – NSMH-01).

Art. 110-D. São atribuições específicas do Professor designado para a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - dedicar-se à função de forma exclusiva durante os 05 dias da semana tendo em vista a necessidade permanente dos alunos;

II - participar da elaboração do PDI - Plano de Desenvolvimento Individual;

III - elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas do aluno; o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos;

IV - Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

V - Produzir matérias didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

VI - Estabelecer a articulação com os professores das salas de aula e com os demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com áreas intersetoriais;

VII - Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VIII - Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;"

§1º. São requisitos para investidura no cargo:

I – Normal superior ou pedagogia ou normal de nível médio acrescido de licenciatura plena qualquer área de conhecimento;

II - Formação específica em educação especial e comprovação de formação especializada em autismo, deficiência intelectual, cerebral ou, conforme a demanda em relação à necessidade do aluno especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. A carga horária, as vantagens pessoais e funcionais e a remuneração do Professor de Atendimento Educacional Especializado serão as mesmas do PEB2 (Professor de Educação Básica – NSMH-01).

TÍTULO VI

DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 111. O cargo de Diretor Escolar será exercido por professor ou pedagogo em efetivo exercício na escola, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo após processo eletivo, para mandato de três anos, permitida uma recondução consecutiva. [\(redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019\)](#).

§1º. A regra do caput do artigo também se aplica à função de Vice-Diretor Escolar.

§2º. As normas que regulamentam o processo de escolha serão determinadas pelo Secretário Municipal de Educação através de Portaria, devendo constar:

- I. Entrevista;
- II. Processo eletivo com a participação da comunidade.
- III. Ter o candidato curso superior em Licenciatura Plena.

§3º. Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação do Diretor e Vice-Diretor eleito.

§4º - Quando não socorrerem interessados no processo eletivo, o Diretor e Vice-Diretor Escolar serão nomeados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 112. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor são os constantes do Anexo I desta Lei, sendo exercido em regime de 40 (quarente) horas semanais de trabalho. [\(redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019\)](#)

Parágrafo único: O Diretor e o Vice-Diretor poderão optar pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) quando superior ao valor do vencimento do cargo eletivo.

Art. 113. As unidades escolares serão administradas da seguinte forma [\(redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019\)](#):

- I. escolas com 31 até 100 (cem) alunos, a função de direção será exercida por Diretor, não havendo o cargo de Vice-Diretor;
- II. escolas com mais de 100 (cem) alunos, a função de direção será exercida por Diretor e um Vice-Diretor;
- III. escolas com até 30 (trinta) alunos, a função de direção será exercida por Coordenador Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: No caso do inciso III, o exercício pelo Coordenador Escolar da Função de direção em unidade escolar lhe dará direito à gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento básico."

Art. 114. As unidade escolares com um único turno não comportam a Vice Direção e as unidades com 2 (dois) ou 3 (três) turnos, comportam um ou dois Vice-Diretores, respectivamente.

TÍTULO VII DOS DIREITOS

CAPÍTULO I

Art. 114-A. São direitos dos Profissionais da Educação sem exclusão de outros previstos neste Estatuto ([redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019](#)):

I - Piso Salarial Nacional do Magistério Público na forma de vencimentos, estabelecido em Lei Federal;

II - remuneração, de acordo com o maior nível de habilitação ou titulação adquirida associada à jornada de trabalho, estabelecido em Lei, independentemente do nível ou modalidade de ensino que atue;

III - igualdade de tratamento para efeitos didáticos, pedagógicos, remuneração e proventos;

IV - participação nas decisões de políticas pedagógicas, de qualificação profissional e planejamento educacional;

V - condições de trabalho que permitam o desenvolvimento da tarefa pedagógica, garantindo padrão de qualidade;

VI - participar da gestão democrática da escola, na forma da legislação específica;

VII - usufruir dos direitos à aposentadoria especial, progressão e promoção na carreira nos termos da legislação em vigor;

§1º - O afastamento previsto no inciso VIII fica condicionado ao reaproveitamento do servidor em outras atividades de apoio ao magistério, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e por ato do Secretário Municipal de Educação.

§2º - O preenchimento dos cargos de reaproveitamento dispostos no §1º, do presente artigo, observará no que tange à preferência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o servidor que tenha o maior tempo de servidor público municipal na área de Educação em Passabém;

II – o servidor público que tenha maior idade.

DAS FÉRIAS

Art. 115. O Professor e o Especialista em Educação no efetivo exercício das atribuições dos respectivos cargos terão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, e períodos de recesso, conforme calendário escolar.

Parágrafo único. O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago no mês de janeiro de cada ano.

Art.116. Férias–Prêmio – O Professor fará jus a 30 (trinta) dias de férias–prêmio a cada 05(cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de exercício no serviço público. É permitido o afastamento de apenas 1(um) servidor em cada período.

Art. 117. O período de férias anuais será contado como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Art. 118. Aplica–se ao ocupante de cargo do magistério o regime de licenças estabelecido na legislação municipal, observado o disposto neste artigo.

I – O servidor não poderá permanecer em licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a 2 (dois) anos, nem gozar novo período antes do decurso de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício após o término de licença anterior.

§ 1º – São contados como de efetivo exercício de Magistério os períodos de:

I – licença por acidente em serviço ou doença grave, especificada em lei;

II – licença à servidora gestante;

III – licença paternidade;

IV – afastamento por motivo de casamento;

V – afastamento por motivo de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão

VI – afastamento para fins de estudo, nos termos desta lei;

VII – férias anuais.

§ 2º – O afastamento deverá ser informado no prazo máximo de 01 (um) dia útil à Secretaria Municipal de Educação e o atestado/certidão entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º – Se o prazo acima estipulado não for respeitado, o afastamento será considerado a partir da data de entrega do atestado/certidão.

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 119. É vedada ao integrante do Quadro do Magistério a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto:

- I – a de dois cargos de professor;
- II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III – a de um cargo de professor com outro cargo específico da magistratura;
- IV – a de um cargo de professor com outro cargo específico do Ministério Público.

Parágrafo único. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 120. A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO, VANTAGENS E INCENTIVOS

Art. 121. O vencimento do servidor do magistério será fixado por lei, e revisto anualmente em janeiro de cada ano, de acordo com os fatores utilizados para avaliação dos cargos de provimento efetivo, estabelecidos pelas Lei n° 9.394/96, Lei n° 11.494/2007; Lei Federal n° 11.738 de 16 de julho de 2008, Resolução n° 2 do Conselho Nacional de Educação de 28 de maio de 2009 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo determinará os estudos necessários à compatibilização de critérios para a execução do disposto neste artigo.

Art. 122. O Professor sujeito ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho terá gratificação mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu vencimento.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo é devida, também, por ocasião do gozo das férias anuais, as quais serão concedidas após 1 (um) ano letivo em regime especial.

§ 2º. Quando o regime especial se der em virtude de substituição, a gratificação será paga apenas durante o período de afastamento do titular.

Art. 123. O valor da maior remuneração atribuída ao pessoal do quadro do magistério não poderá ser superior a 4,5 (quatro vírgula cinco) vezes a menor remuneração do mesmo quadro.

Art. 124. O Professor e o Especialista em Educação, além dos direitos, vantagens e concessões que lhes são extensivos pela condição de servidor público, poderão ter, nos termos da lei, os seguintes incentivos:

I – honorário a título de:

- a) magistério em curso de treinamento, especialização e outros programas pelo Sistema, quando exercido sem prejuízo das atividades de seu cargo;
- b) participação em comissão julgadora de concurso ou exame, ou em comissão técnico-educacional;
- c) participação em órgãos de deliberação coletiva, sem prejuízo das atividades de seu cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – auxílio financeiro, ou de outra natureza, pela elaboração de obra ou trabalho considerado pelo Sistema como de valor para o ensino, a educação e a cultura;

III – prêmio pela autoria de livros ou trabalhos de interesse público, classificados em concursos promovidos ou reconhecidos pelo Sistema.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 125. O servidor do magistério está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto do Servidor Público do Município.

Parágrafo único. O regime disciplinar do servidor do magistério compreende, ainda, as disposições dos regimentos escolares aprovados pelo órgão próprio do Sistema e outras de que trata este Título.

Art. 126. Além do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, constituem deveres do servidor do magistério:

I – elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência;

II – cumprir e fazer cumprir os horários de regência, módulo 2 e dias escolares;

III – ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV – manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

V – comparecer às reuniões para as quais for convocado;

VI – participar das atividades escolares;

VII – zelar pelo bom nome da unidade de ensino;

VIII – respeitar alunos, colegas, autoridades do ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador.

Art. 127. Constituem, ainda, transgressões passíveis de pena para os servidores do magistério, além das previstas no Estatuto do Servidor Público do Município:

I – o não-cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II – a ação ou omissão que traga prejuízo moral ou intelectual ao aluno;

III – a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

IV – o ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;

V – a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;

VI – a prática de posições ou posturas político-partidárias dentro da escola ou no ato pedagógico, que venham tendência ou até mesmo aliciar alunos e profissionais da escola;

VII – a incitação à greve.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As penas aplicáveis pelas transgressões de que trata este artigo são as estabelecidas no Estatuto do Servidor Público do Município, com a gradação que couber em cada caso.

Art. 128. São competentes para impor pena apurada em processo administrativo, que tenha oportunizado ao indiciado o contraditório e a ampla defesa:

I – o Diretor e o Vice-Diretor, aos Professores e Servidores Administrativos em exercício no estabelecimento, no caso de advertência;

II – o Secretário Municipal de Educação, ao pessoal do magistério e aos servidores administrativos, no caso de suspensão de até 15 (quinze) dias;

III – o Prefeito Municipal, ao pessoal do magistério e aos servidores administrativos, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, bem como de suspensão superior a 15 (quinze) dias.

Art. 129. A autoridade que impuser pena, na forma do inciso II do artigo anterior, é obrigada a recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, susando-se a execução do ato até sua apreciação pela autoridade superior. Parágrafo único. O recurso obrigatório não exclui o voluntário, que poderá ser interposto em igual prazo, contado da publicação do ato.

Art. 130. O regime disciplinar previsto neste Título para o pessoal do magistério estende-se aos servidores administrativos lotados em escolas ou em outros órgãos de ensino.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 131. O enquadramento do atual ocupante de cargo efetivo na sistemática instituída nesta Lei dar-se-á em cargo efetivo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente, observado o valor remuneratório correspondente na Tabela prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Não havendo valor correspondente, o enquadramento dar-se-á no valor imediatamente superior.

Art. 132. A atual remuneração do servidor é irredutível.

§ 1º. Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido na tabela deste plano, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal.

Art. 133. A regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo dar-se-á mediante Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação baixará as normas de sua competência.

Art. 134. Na avaliação de desempenho, será levada em consideração a habilitação de magistério em nível superior, nos termos do art. 87, § 42, da Lei nº 9.394/96 – LDBEN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 135. Esta Lei Complementar aplica-se exclusivamente aos servidores que integram o Quadro do Magistério, não se aplicando a este pessoal o Estatuto do Servidor Municipal, observado o disposto nos artigos 118 e 125 desta Lei.

Art. 135-A – O Professor Eventual destina-se a atender às necessidades esporádicas de atuação na rede municipal de ensino, a fim de suprimir as demandas de preenchimento da carga horária letiva. [\(redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019\)](#)

Parágrafo único: O Professor eventual se equipara para todos os fins ao cargo de PEB2, art. 84, inciso II, desta Lei e não será gratificada.

Art. 135-B - Fica o Poder Executivo autorizado a chamar professores eventuais para o desenvolvimento da atividade autônoma, para atuar em substituição nos afastamentos legais e ausências de professores em exercício de cargo efetivo ou função-atividade da classe de docente para atuar em turmas/classes/aulas vagas enquanto tramita o respectivo processo de atribuição ou em casos específicos mediante autorização superior. [\(redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 021/2019\)](#)

Art. 136. As despesas criadas por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 004/2007.

Passabém, 01 de setembro de 2011.

José Lourenço
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE PEDAGOGIA							
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	NÍVEIS DE VENCIMENTOS			
				Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Monitor Escolar (Educação Infantil – creche e pré-escola)	NMM-01	06	PE.	PE.1	PE.2	PE.3	PE.4
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSMH-03	01	PE.	PE.1	PE.2	PE.3	PE.4
PEB 2 – PROF. EDUC. BÁSICA	NSMH-01	07	PE.	PE.1	PE.2	PE.3	PE.4

PROVIMENTO EM COMISSÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO						
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓD. DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO	
DIRETOR	DSM-01	01	CPCM 01	40 HORAS	SUPERIOR – MAGISTÉRIO	
VICE-DIRETOR	DSM-02	01	CPCM 02	40 HORAS	SUPERIOR – MAGISTÉRIO	

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPCM 01	2762,00
CPCM 02	2209,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NMM – Nível Médio Magistério

NSMH – Nível Superior Magistério Habilitado

NSMR – Nível Superior Magistério Regente

PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA						
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓD. DE CLASSE	Nº DE CARGOS	NÍVEIS DE VENCIMENTO			
			NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
PEB 2 - PROF. EDUC. BÁSICA	NSMH - 01	07	2.119,44			
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSMH-03	01				
Monitor Escolar (Educação Infantil – creche e pré-escola)	NMM-01	06	-----			